



Ministério Público do Estado de Mato Grosso **Procuradoria Geral de Justiça**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2018

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com sede à Rua Quatro, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-921, doravante denominado **MP-PGJ/MT**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo **HÉLIO FREDOLINO FAUST**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 975322-SSP/PR e do CPF 146.329.189-20, residente e domiciliado nesta Capital, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.471.158/0001-38, com sede à Rua Historiador Rubens de Mendonça, 491, Bairro Araés, CEP 78008-000, Cuiabá-MT, doravante denominado **CREA/MT**, representado por seu presidente Sr. **JOÃO PEDRO VALENTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 9768566 SSP/MT, CPF nº 194.625.811-34, Registro Nacional nº 1207689408, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a união de forças para que os partícipes, de modo eficiente e eficaz, possam cumprir sua função institucional precípua que é a defesa da sociedade, utilizando os recursos de fiscalização, orientação, capacitação e elaboração de perícias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

2.1. – O **CREA/MT** assume as seguintes obrigações em decorrência da celebração deste ajuste:

2.1.1. Disponibilizar ao MP-PGJ/MT por meio da internet ou arquivo magnético relação atualizada das pessoas físicas e jurídicas registradas ou possuidoras de visto na sua jurisdição, distinguindo-as quanto à habilitação e à regularidade perante esse Conselho, para fins de elaboração de avaliações de impacto ambiental e planos diretores, quando solicitado;

2.1.2. Conceder informações relativas à sua área de competência, que o MP-PGJ/MT julgue necessárias à instrução dos processos e procedimentos investigatórios, sempre que solicitado;

2.1.3. Fazer abertura do competente processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo MP-PGJ/MT, comprometendo-se a proceder à autuação dos responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional da Categoria, adotado por meio da Resolução nº 205/71 do CONFEA;

2.1.4. Informar ao MP-PGJ/MT sobre a constatação de irregularidades apontadas nas obras ou na atuação dos profissionais registrados nesse conselho;

2.1.5. Indicar ao MP-PGJ/MT profissionais do Sistema CONFEA/CREA'S, que tenham atribuições para realizar procedimentos de fiscalização em edificações, cuja segurança esteja sob investigação do MP-PGJ/MT, os quais procederão à emissão de Relatórios de vistoria e apontarão as medidas necessárias para os fins do art. 888, VIII, do Código de Processo Civil,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

quando requisitado, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da solicitação;

2.1.5.1. Apresentar o currículo desses profissionais ao indicá-los.

2.1.6. Resguardar as informações obtidas a partir dos trabalhos desenvolvidos por intermédio do presente acordo, não transferindo a terceiros, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento por escrito do MP-PGJ/MT;

2.1.7. Agendar visitas “in loco” com os órgãos que compõem a Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, para apoiar os trabalhos relacionados ao objeto deste ajuste, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação ministerial, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data prevista para a vistoria, indicando os nomes e os dados bancários dos profissionais escalados, quando a realização da ação depender de deslocamento para outro município, a fim de que sejam adotadas pelo MP-PGJ/MT as providências relativas ao custeio da ação;

2.1.8. Adotar medidas para que os partícipes das ações da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI que receberem diárias para a realização das vistorias, apresentem ao Departamento Financeiro do MP-PGJ/MT, os respectivos relatórios de viagem, devidamente preenchidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do deslocamento, nos termos do art. 5º da Resolução nº 07/1999-CPJ, alterado pela Resolução nº 53/2010-CPJ, artigo 8º do Ato Administrativo nº 587/2017-PGJ.

2.1.9. Indicar, sempre que possível, partícipes de instituições sediadas nos municípios em que serão realizadas as vistorias, salvo quando houver restrições feitas pela Promotoria de Justiça solicitante, nesse sentido.

2.1.10. Consolidar os relatórios de vistoria elaborados pelos partícipes da FPI, e remeter o respectivo Relatório ao MP-PGJ/MT, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da ação.

2.1.11. Isentar quaisquer pagamentos de taxas, serviços ou emolumentos referentes aos serviços que disponibiliza, a exemplo da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certidões, ou, ainda, para emissão de outros documentos necessários à consecução dos fins ora propostos.

2.1.11.1. A isenção das taxas será para emissão de ART pelos servidores do MP-PGJ/MT, para o registro de relatórios elaborados em conjunto com a equipe FPI, dentro do objeto do presente termo de cooperação.

2.2. – O MP-PGJ/MT assume as seguintes obrigações em decorrência da celebração deste ajuste:

2.2.1. Cientificar o CREA/MT acerca da realização de planos diretores, avaliação de impacto ambiental e projetos que tenha conhecimento, por profissionais que não apresentem registro ou visto perante o CREA/MT, mediante Ofício do Centro de Apoio Operacional - CAOP;

2.2.2. Comunicar ao CREA/MT a relação de obras e edificações que sejam objeto de ação judicial por danos causados ao interesse social, a fim de apurar falhas ou ausência de habilitação do profissional responsável;

2.2.3. Solicitar formalmente ao CREA/MT, por intermédio do CAOP, o agendamento com os órgãos integrantes da FPI, que forem necessários à execução de cada trabalho e também a indicação dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA'S, em atendimento ao disposto nos itens 2.1.7. e 2.1.5., respectivamente;

2.2.4. Definir e prestar todas as informações e meios necessários à execução da



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

fiscalização;

2.2.5. Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais integrantes da FPI, quando a execução dos trabalhos ora pactuados exigirem deslocamento para outros municípios do Estado;

2.2.6. Informar ao CREA/MT acerca das providências tomadas em relação ao disposto no item 2.1.4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

3.1. As entidades cooperantes obrigam-se a promover uma articulação permanente entre seus dirigentes, colocando à disposição os meios legais, administrativos e técnicos, respeitada a disponibilidade das partes e de acordo com seus regimentos legais;

3.2. Às partes cabe divulgar a existência e os objetivos deste Termo de Cooperação Técnica com intento de novas parcerias;

3.3. Tendo em vista que as atividades consignadas neste instrumento já integram as atribuições ordinárias dos órgãos participantes da FPI, não haverá pagamento de honorários;

3.4. Qualquer divulgação que vise à promoção de um dos partícipes em decorrência dos trabalhos executados nos termos deste ajuste deverá ser previamente definida em comum acordo com a outra parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO JURÍDICO

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza estatutária, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou modificado mediante entendimento entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que será providenciado pelo Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinta por qualquer um desses, sem que disso resulte ao denunciado o direito de reclamação ou indenização pecuniária;

7.2. Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por intermédio de um “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não implica em transferência financeira entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

8.2. Qualquer outro procedimento de que necessitem as partes para a realização dos objetivos propostos, far-se-á o seu pedido, por meio de simples Ofício;

8.3. Para o fim de coordenar a operacionalização do presente Termo, ficam designados o Procurador-Geral de Justiça e o CAOP;

8.4. Os casos omissos serão resolvidos, amigavelmente, pela coordenação, homologados pelos cooperantes e regulados pela Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A infração de qualquer das cláusulas aqui estipuladas poderá ensejar a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, por simples notificação escrita, com indicação da causa da rescisão à parte infratora, que terá o prazo de dez dias, após o recebimento, para sanar o vício;

9.1.1. Decorrido esse prazo, sem que tenham sido tomadas as necessárias providências para a solução do problema apontado, o Termo de Cooperação Técnica ficará rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo de Cooperação Técnica e que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre os partícipes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si seus legítimos efeitos jurídicos.

Cuiabá 26 de abril de 2018.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

JOÃO PEDRO VALENTE

Presidente do CREA

TESTEMUNHAS:

Cristiane Weiler
CPF: 655.695.551-53

Márcia Cristina Martins
CPF: 883.371.621-04

Via original assinada



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 14.921.092/0001-57

Endereço: Rua 04, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.049-921

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Hélio Fredolino Faust

CPF: 146.329.189-20

RG: 975322

Órgão expedidor: SSP/MT

Cargo/função: Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

Endereço: Rua 04, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.049-921

2 - OUTROS PARTICÍPIES:

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 03.471.158/0001-38

Endereço: Rua Historiador Rubens de Mendonça, 491, bairro Araés

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.008-000



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: JOÃO PEDRO VALENTE

CPF: 194.625.811-34

RG: 9768566

Órgão expedidor: SSP/MT

Cargo/função: Presidente

Endereço: Rua Historiador Rubens de Mendonça, 491, bairro Araés

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.008-000

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: *Parceria*

Período de execução: *60 meses a contar da data da assinatura*

Identificação do Objeto: troca de informações sobre a realização de planos diretores, avaliação de impacto ambiental e projetos na jurisdição dos partícipes, distinguindo-as quanto à habilitação e à regularidade perante esse Conselho, para fins de elaboração de avaliações de impacto ambiental e planos diretores, quando solicitado;

Justificativa da proposição: a proposta surgiu com o objetivo de unir forças para que os partícipes, de modo eficiente e eficaz, possam cumprir sua função institucional precípua que é a defesa da sociedade, utilizando os recursos de fiscalização, orientação, capacitação e elaboração de perícias sobre os profissionais que apresentem ou não registro ou visto perante o CREA/MT.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. Cientificar o CREA/MT acerca da realização de planos diretores, avaliação de impacto ambiental e projetos que tenha conhecimento, por profissionais que não apresentem registro ou visto perante o CREA/MT, mediante ofício do Centro de Apoio Operacional – CAOP;

2.1.2. Comunicar ao CREA/MT a relação de obras e edificações que sejam objeto de ação judicial por danos causados ao interesse social, a fim de apurar falhas ou ausências de habilitação do profissional responsável;

2.1.3. Solicitar formalmente ao CREA/MT, por intermédio do CAOP, o agendamento



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

com os órgãos integrantes do FPI, que forem necessários à execução de cada trabalho e também a indicação dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA'S, em atendimento ao disposto nos itens 2.1.7 e 2.1.5., respectivamente;

2.1.4. Definir e prestar todas as informações e meios necessários à execução da fiscalização;

2.1.5. Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais integrantes da FPI, quando a execução dos trabalhos ora pactuados exigirem deslocamento para outros municípios do Estado;

2.1.6. Informar ao CREA/MT acerca das providências tomadas em relação ao disposto no item 2.1.4.

2.2. Compete ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso:

2.2.1. Disponibilizar ao MP-PGJ/MT por meio da internet ou arquivo magnético relação atualizada das pessoas físicas e jurídicas registradas ou possuidoras de visto na sua jurisdição, distinguindo-as quanto à habilitação e à regularidade perante esse Conselho, para fins de elaboração de avaliações de impacto ambiental e planos diretores, quando solicitado;

2.2.2. Conceder informações relativas à sua área de competência, que o MP-PGJ/MT julgue necessárias à instrução dos processos e procedimentos investigatórios, sempre que solicitado;

2.2.3. Fazer abertura do competente processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo MP-PGJ/MT, comprometendo-se a proceder à autuação dos responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional da Categoria, adotado por meio da Resolução n.º 205/71 do CONFEA;

2.2.4. Informar ao MP-PGJ/MT sobre a constatação de irregularidades apontadas nas obras ou na atuação dos profissionais registrados nesse conselho;

2.2.5. Indicar ao MP-PGJ/MT, profissionais do Sistema CONFEA/CREA'S, que tenham atribuições para realizar procedimentos de fiscalização em edificações, cuja segurança esteja sob investigação do MP-PGJ/MT, os quais procederão à emissão de relatórios de vistoria e apontarão as medidas necessárias para os fins do art. 888, VIII, do Código de Processo Civil, quando requisitado, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da solicitação;

2.2.5.1. Apresentar o currículo desses profissionais ao indicá-los.

2.2.6. Resguardar as informações obtidas a partir dos trabalhos desenvolvidos por intermédio do presente acordo, não transferindo a terceiros, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento por escrito do MP-PGJ/MT.

2.2.7. Agendar visitas "in loco" com os órgãos que compõem a Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, para apoiar os trabalhos relacionados ao objeto deste ajuste, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação ministerial, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data prevista para a vistoria, indicando os nomes e os dados bancários dos profissionais escalados, quando a realização da ação depender de deslocamento para outro município, a fim de que sejam adotadas pelo MP-PGJ/MT as



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

providências relativas ao custeio da ação;

2.2.8. Adotar medidas para que os partícipes das ações de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI que receberem diárias para a realização das vistorias, apresentem ao Departamento Financeiro do MP-PGJ/MT, os respectivos relatórios de viagem, devidamente preenchidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do deslocamento, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 07/1999 – CPJ, alterado pela Resolução n.º 53/2010 – CPJ, artigo 8º do Ato Administrativo n.º 587/2017-PGJ.

2.2.9. Indicar, sempre que possível, partícipes de instituições sediadas nos municípios em que serão realizadas as vistorias, salvo quando houver restrições feitas pela Promotoria de Justiça solicitante, nesse sentido.

2.2.10. Consolidar os relatórios de vistoria elaborados pelos partícipes da FPI, e remeter o respectivo Relatório ao MP-PGJ/MT, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da ação.

2.2.11. Isentar quaisquer pagamentos de taxas, serviços ou emolumentos referentes aos serviços que disponibiliza, a exemplo da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Certidões, ou, ainda, para emissão de outros documentos necessários à consecução dos fins ora propostos.

2.2.11.1. A Isenção das taxas será para emissão do ART pelos servidores do MP-PGJ/MT, para o registro de relatórios elaborados em conjunto com a equipe FPI, dentro do objeto do presente termo de cooperação.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODO DE REALIZAÇÃO
CREA/MT – Disponibilizar ao MP-PGJ/MT relação atualizada das pessoas físicas e jurídicas registradas ou possuidoras de visto na sua jurisdição, distinguindo-as quanto à habilitação e à regularidade perante esse Conselho para fins de elaboração de avaliações de impacto ambiental e planos diretores, quando solicitado;	A partir da data da assinatura da presente Cooperação.
MP-PGJ/MT - Cientificar o CREA/MT acerca da realização de planos diretores, avaliação de impacto ambiental e projetos que tenha conhecimento, por profissionais que não apresentem registro ou visto perante o CREA/MT, mediante ofício do Centro de Apoio Operacional – CAOP;	A partir da data da assinatura da presente Cooperação.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

CREA/MT - Conceder informações relativas à sua área de competência, que o MP-PGJ/MT julgue necessárias à instrução dos processos e procedimentos investigatórios, sempre que solicitado;	A partir da data da assinatura da presente Cooperação.
MP-PGJ/MT - Comunicar ao CREA/MT a relação de obras e edificações que sejam objeto de ação judicial por danos causados ao interesse social, a fim de apurar falhas ou ausências de habilitação do profissional responsável;	A partir da data da assinatura da presente Cooperação.
CREA/MT - Fazer abertura do competente processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo MP-PGJ/MT, comprometendo-se a proceder à autuação dos responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional da Categoria, adotado por meio da Resolução n.º 205/71 do CONFEA;	A partir da data da assinatura da presente Cooperação.
CREA/MT - Informar ao MP-PGJ/MT sobre a constatação de irregularidades apontadas nas obras ou na atuação dos profissionais registrados nesse conselho;	A partir da data da assinatura da presente Cooperação.
CREA/MT - Agendar visitas “in loco” com os órgãos que compõem a Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, para apoiar os trabalhos relacionados ao objeto deste ajuste;	Prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação ministerial, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data prevista para a vistoria;
CREA/MT - Consolidar os relatórios de vistoria elaborados pelos partícipes da FPI, e remeter o respectivo Relatório ao MP-PGJ/MT.	Prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da ação.

6 - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, podendo ser



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

prorrogado a critério da Administração.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Coordenador Geral do CAOP/MT, Dr. Sérgio Silva da Costa, membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, será responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes a cooperação técnica representando esta Unidade Ministerial.

Cuiabá, 26 de abril de 2018.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

JOÃO PEDRO VALENTE

Presidente do CREA

Via original assinada